



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1597 DE 11 DE MARÇO DE 1.998

“ AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO ELETRÔNICA DOS FEITOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a custear as despesas mensais decorrentes da utilização, pela Vara Distrital de Nova Odessa, mediante contrato de prestação de serviços, do Sistema de Distribuição e Autuação Eletrônica dos Feitos de Primeira Instância, mediante contrato de prestação de serviços a ser firmado com a PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O sistema de dados de que trata o artigo anterior será utilizado, privativamente, pela Vara Distrital de Nova Odessa para todas as questões afetas aos serviços do órgão.

Art. 3º - O custo mensal atualmente cobrado pela PRODESP para utilização do Sistema de que se trata o artigo primeiro é composto de uma parcela fixa de R\$ 149,20 (cento e quarenta e nove reais e vinte centavos), com as quais arcará a Prefeitura Municipal de Nova Odessa em face do contrato a ser firmado, além dos acréscimos que vierem a ocorrer durante a manutenção do ajuste.



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a ocorrer com as despesas para implantação do sistema no valor de R\$ 2.541,20 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Art. 5º - A assunção das despesas de que trata a presente lei por parte da Prefeitura Municipal, é feita por prazo indeterminado, podendo entretanto, ser cancelada a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, com pré-aviso de 60 (sessenta) dias à Vara Distrital de Nova Odessa.

Art. 6º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a adquirir os equipamentos de informática necessários à implantação do referido sistema.

Art. 7º - As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

-aos 27 DE NOVEMBRO DE 1.997

JOSE MARIO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL